Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 136/10

ANTG Projeto: 034/10 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências.

Iniciativa do: Ver. José Carlos do Rosário

Apresentado em: 16/04/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Enviado para sanção no dia 27/05/10
Término do prazo dia 18/06/10 + 48h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 20/04/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 11/05/2010 Aprovado

LEI PROMULGADA N.º 043/2010.

SÚMULA: "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná na internet, todos os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de forma detalhada e sua efetiva aplicação no sistema educacional do Município.

§ 1º. Os documentos previstos nesta lei serão divulgados na rede mundial de computadores (internet) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada evento;

§ 2º. Não haverá qualquer cadastro prévio dos interessados para que se tenha acesso aos documentos divulgados, devendo ser público o acesso aos documentos.

Art. 2º. Os documentos previstos nesta lei serão disponibilizados em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua disponibilização dos atos anteriores a publicação da presente lei.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 24 DE AGOSTO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, através de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná na internet, todos os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de forma detalhada e sua efetiva aplicação no sistema educacional do Município.

§ 1º. Os documentos previstos nesta lei serão divulgados na rede mundial de computadores (internet) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada evento;

§ 2º. Não haverá qualquer cadastro prévio dos interessados para que se tenha acesso aos documentos divulgados, devendo ser público o acesso aos documentos.

Art. 2º. Os documentos previstos nesta lei serão disponibilizados em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua disponibilização dos atos anteriores a publicação da presente lei.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 19 de maio de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Osélas Leal
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Rodovia PR 407, Km 18,6, nº 215 – Bairro: Praia de Leste – Pontal do Paraná PR
Cep 83255-000 Fone/Fax (0**41) 3972-7015- E-Mail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

SOLICITANTE	Nº PROCESSO
Comara Municipal de P.P.	2871 12010
ASSUNTO	DATA ENTRADA
Encaminha Projeto de Lei	27.05.2010.

SECRETARIA

DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2010.

OFÍCIO N.° 071/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 028/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Infantil Golfinho Azul".

Projeto de Lei n.º 029/2010 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROGRAMA E CAMPANHA DE ATENDIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALES E EFEITOS DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLREXIA e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 034/2010 – "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 034/10

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

SÚMULA : " Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná , e da outras providências".

Art. 1°. O poder Executivo deverá divulgar , através da pagina eletrônica da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná na internet, todos os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - , FUNDEB, bem como de forma detalhada a sua efetiva aplicação no sistema educacional do Município ;

§1° : Os documentos previstos nesta lei serão divulgados na rede mundial de computadores (internet) no prazo máximo de 05 dias úteis após a conclusão de cada evento ;

§2° : Não haverá qualquer cadastro prévio dos interessados para que se tenha acesso aos documentos divulgados , devendo ser público o acesso aos documentos .

Art. 2.°Os documentos previstos nesta lei serão disponibilizados em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais , inclusive na rede mundial de computadores (internet) ;

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 dias para sua disponibilização dos atos anteriores a publicação da presente lei.

Gabinete do Vereador , 15 de abril de 2010

VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 136/10
Data 16/04/10
Hora 13:54
Resp Rozilda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 34/2010

AUTOR:Vereador João Carlos do Rosário

SÚMULA "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos da FUNDEB no município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 34/10 Do Vereador João Carlos do Rosário

Relatório

O Vereador propõe o Projeto de Lei, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo **Instituir uma Lei municipal no sentido de viabilizar acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos da FUNDEB no município de Pontal do Paraná .**

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o Vereador tem competência e iniciativa para propor o presente projeto de Lei.

Quanto a técnica legislativa o projeto esta apto a fazer parte do ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade pontalenses.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 04 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º060/2010

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n° 034/2010, que: "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 30/04/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º049/2010

Pontal do Paraná, 26 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

DR. Christian Luiz Moraes.

Diretor Jurídico.

Atendendo o que preceitua o artigo 113 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 034/2010, que: "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 224/10

Projeto: Veto Total 034-10 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Veto total ao Projeto de Lei nº 034/10 "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e da outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 21/06/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.: Enviado p/ Promulgação dia 18/08/2010

Término do prazo p/ Promulgação dia 23/08/2010

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 17/08/2010 _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/ —

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.° 116/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Senhor Prefeito:

Conforme determina o artigo 51, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2010, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 034/2010, tendo o mesmo sido rejeitado pela maioria de votos.

Anexo, encaminho o Projeto de Lei 034/2010 para promulgação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.116/2010
N.PROCESSO: 4469/2010
ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei 034/2010
DATA ENTRADA: 18/8/2010
44692010081816475195

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 19:00 HORAS.

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 034/2010.

VOTOS A FAVOR (02)

VOTOS CONTRA (07)

BRANCOS (—)

NULOS (—)

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oseias Leal
2º Secretário

Ofício nº 194/10 – GAB

Pontal do Paraná, 18 de Junho de 2010.

Exmo Sr:
NELSON LORENÇONE
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Veto Total aos Projetos de Lei nº 029 e 034/10

Senhor Presidente :

A Câmara Municipal de Pontal do Pontal aprovou o Projeto de Lei n° 029/2010, que **"Autoriza o Poder Executivo a realizar programa e campanha de atendimento e conscientização sobre os males e efeitos da dependência química e alcoolrexia e dá outras providências"** e, Projeto de Lei n° 034/2010, que **"Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências"**, ambas de iniciativa do Poder Legislativo.

Os citados Projetos de Lei, com o devido respeito, é contrário ao interesse público, pela razão constante no Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual segue em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 224/10
Data 21/06/10
Hora 16:22
Resp

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

PROCESSO: 2871/2010
INTERESSADO: Câmara Municipal de Pontal do Paraná – Of. 071/2010
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei n°s 028, 029 e 034, todos de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Pontal do Pontal aprovou o Projetos de Lei n°s 028,029 e 034, todos de 2010 e de iniciativa do Poder Legislativo

O **Projeto de Lei n°028/2010**, declara de utilidade pública a Associação de Pais e Funcionários do Centro de Educação Infantil Golfinho Azul. Referida proposição atende os requisitos legais e constitucionais, **pelo que se opina pela sanção da mesma.**

O Projeto de Lei n°029/2010, "Autoriza o Poder Executivo a realizar programa e campanha de atendimento e conscientização sobre os males e efeitos da dependência química e alcoolrexia e dá outras providências", enquanto o Projeto de Lei n°034/2010, "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Sob o aspecto jurídico, destaca-se, quanto ao Projeto de Lei n°029/2010, que, o art. 3°, determina que "As despesas para a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie".

Prevêem os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

> "Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos."
>
> "Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

Desse modo, inexistindo dotação orçamentária própria, no orçamento vigente, para arcar com as despesas decorrentes da execução da lei em exame (se sancionada), verifica-se que o projeto de lei é inconstitucional, devendo, por isso, ser vetado totalmente.

Quanto ao Projeto de Lei n°034/2010, no que diz respeito ao funcionamento do FUNDEB, bem como a fiscalização dos recursos aplicados em tal fundo estão dispostos na Lei n°11.494/2007, de iniciativa da União.

O artigo 24 e seguintes da citada legislação, trata especificamente sobre o Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, motivo pelo qual, entendo ser ilegal a proposição, motivo pelo qual opino pelo veto total ao mesmo.

É o parecer.
Pontal do Paraná, 28 de maio de 2010.

Virginia Mara Pedroso
OAB/PR 24.099

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 34/2010
AUTOR DO PROJETO: Vereador João Carlos do Rosário
INICIATIVA DO VETO: Poder Executivo

SÚMULA "Veto total ao projeto de Lei n. 34/2010 que dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Veto ao Projeto de Lei nº 34/10 De autoria do Vereador João Carlos do Rosário e Iniciativa do Veto Poder Executivo.

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe o veto total ao projeto de Lei supra mencionado e que a Câmara Municipal aprecie conforme Sumula acima.

Tem por objetivo apreciar o veto total do poder executivo ao projeto de Lei em referencia, alegando inconstitucionalidade.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o poder Executivo tem competência para propor o presente veto, porém no projeto em tela não concordamos com os fundamentos de justificaram o veto do Sr. Prefeito. Pois foi de uma felicidade única a iniciativa do vereador e propor o presente projeto, não gera despesas, apenas colabora com o prefeito quanto à transparência a aplicação dos recursos do FUNDEB. Creio que o Executivo bem intencionado, não rejeita um projeto que só vem colaborar com sua administração, principalmente quando visa melhor publicidade e fiscalização dos recursos públicos. Por esta razão somos contra o veto, pois é nossa missão fiscalizar, sob pena de cometermos crime de responsabilidade fiscal.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 12 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação ao veto em referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º091/2010

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 190 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Veto Total ao Projeto de Lei n° 034/2010, que: "Dispõe sobre o acesso público as informações da receita e aplicações dos recursos do FUNDEB no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 05/07/2010